

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da competência prevista no inc. I, do art. 363, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o trabalho voluntário contribui para o desenvolvimento da pessoa humana, o estabelecimento de uma consciência cidadã e o despertar do espírito de coletividade;

CONSIDERANDO que o trabalho voluntário oportuniza ambiente de compartilhamento de experiências, aprendizados e habilidades técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho voluntário possibilita a expressão das potencialidades humanas que, de outra forma, restariam sem aproveitamento;

CONSIDERANDO que o trabalho voluntário propicia perspectivas de melhoria da própria prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 013703/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário no Supremo Tribunal Federal (STF) fica disciplinada por meio desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao STF, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º A prestação do serviço deverá guardar correspondência com a natureza e as características das atividades executadas pela unidade em que atuará o voluntário, devendo ser respeitada sua área de conhecimento, seu interesse e sua experiência.

Art. 3º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença, preferencialmente, às seguintes categorias:

- I - magistrado aposentado;
- II - servidor público aposentado;
- III - servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal; e
- IV - estudante ou graduado em curso superior.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando realizado exclusivamente em áreas-meio do Tribunal.

Art. 4º São deveres do voluntário, dentre outros:

- I - respeitar as normas legais e regulamentares;
- II - observar o Código de Ética do STF;
- III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- IV - atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho, tiver conhecimento;
- VI - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do tribunal;
- VII - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste normativo;
- VIII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e
- IX - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao gestor da unidade em que atua, bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 5º Compete à SGP coordenar as ações necessárias à prestação do serviço, deliberar sobre os procedimentos administrativos relacionados à matéria, incluindo os requisitos do prestador, devendo, dentre outras ações:

- I - fixar o percentual máximo de voluntários para cada unidade;
- II - divulgar internamente a regulamentação do serviço voluntário;
- III - abrir canal de comunicação com a sociedade, valendo-se da página do STF na internet, ou mediante endereço institucional, com o fim de receber pedidos de interessados em participar do serviço;
- IV - manter banco de dados atualizado de potenciais interessados;
- V - auxiliar a unidade interessada quanto à definição das atividades a serem desenvolvidas e as áreas de conhecimento exigidas.

Art. 6º Caberá à unidade interessada:

- I - encaminhar solicitação de serviço à SGP;
- II - indicar o número de vagas disponíveis;
- III - monitorar as atividades do voluntário;
- IV - informar mensalmente à SGP, para fins de registro, o número de horas de serviço realizadas.

Art. 7º A prestação do serviço voluntário requer assinatura de termo de adesão, após a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - ficha cadastral, na qual deverá constar uma foto 3x4;
- II - currículo atualizado;
- III - cópias dos seguintes documentos pessoais:
 - a) carteira de identidade;
 - b) CPF;
 - c) comprovante de residência;
 - d) comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais; e
 - e) comprovante do grau de escolaridade em nível superior ou declaração da instituição de ensino em que está matriculado;
- IV - cópia da carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe.

§ 1º Os documentos a que se refere o caput deverão ser encaminhados para a Central de Atendimento ao Servidor (CATS) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

§ 2º O início das atividades fica condicionado à data estabelecida no termo de adesão.

§ 3º Cumpridas as formalidades legais, o voluntário receberá identificação própria que permitirá o acesso às instalações do órgão e a utilização dos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 4º A identificação referida no § 3º deverá ser devolvida por ocasião do seu desligamento.

Art. 8º Deve constar no termo de adesão:

- I - as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço;
- II - os dias e horários acordados entre as partes envolvidas; e
- III - as assinaturas do voluntário e dos titulares da SGP, e da unidade na qual o interessado prestará o serviço.

Art. 9º A carga horária deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário.

§ 1º A atuação do servidor como voluntário deve ocorrer fora de seu expediente e a carga horária respectiva não pode ser computada como de serviço.

§ 2º A atuação de servidor é considerada critério de pontuação nos programas de concessão de bolsas de estudo para curso de pós-graduação e de língua estrangeira, de instrutoria interna, e em outros programas correlatos que venham a ser instituídos pelo Tribunal.

Art. 10. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Parágrafo único. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 11. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 12. O exercício do trabalho voluntário não isenta o aderente de responsabilização quanto aos atos praticados, em face das instâncias pertinentes.

Art. 13. A prestação do serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e o STF, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§ 1º Em razão do *caput*, não é devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza, e não se assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Tribunal.

§ 2º Poderá ser autorizado o uso do transporte coletivo oferecido aos servidores sem que esse fato ou sua posterior supressão gere qualquer direito à continuidade do benefício.

§ 3º O prestador do serviço, em casos excepcionais, poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades.

Art. 14. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, poderá ser expedido pela SGP, a pedido do voluntário, certificado ou declaração contendo a indicação da unidade em que foi prestado o serviço, o período e a carga horária cumprida.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 403, de 4 de junho de 2009.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Este texto não substitui a publicação oficial.